



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
General Câmara

MEMORANDO 25/2019

Memo.25/2019 – SEMMA

General Câmara, 06 de maio de 2019.

Ao Setor de Pregão

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho respeitosamente responder o Memorando nº032/19, onde solicitamos que conforme impugnação realizada pela empresa INOVA CONSULTORIA DE PROJETOS E GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP, deverá ser adicionado ao edital o seguinte item:

- Qualificação técnica:

a) Certificado de registro junto ao Conselho de Classe do domicílio ou sede do licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;

b) Comprovação técnico-operacional do licitante, que elaborou Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de resíduos Sólidos Urbanos com o correspondente Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico Financeiro, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho de Classe, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo Conselho de Classe, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado;

c) Demonstração de capacitação técnico profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, 01 (um) Engenheiro Sanitarista vinculado a empresa como responsável técnico junto ao conselho de classe, devendo apresentar as seguintes comprovações:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa.

I. Cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, Engenheiro Sanitarista, pertence ao quadro permanente da empresa;

II. Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;

III. Apresentar Atestados de Capacidade Técnica com CAT, comprovando que coordenou a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com os correspondentes Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico Financeiro.

Sendo o que tinha para o momento, faço votos de estima e consideração.


Gabriela dos Santos Schmidt
Diretora de Meio Ambiente
Ato 044/2013